**DECRETO Nº 092 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA PELA TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - GRANIZO – CÓDIGO COBRADE 1.3.2.1.3.**

**OSMAR TOZZO**, Prefeito Municipal de Passos Maia – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 62 da lei orgânica municipal, pelo Art. 7º do Decreto Federal no 7.257, de 04 de agosto 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO QUE:**

- A ocorrência de uma forte chuva de granizo, no município de Passos Maia, no dia 07 de agosto de 2022, por volta das 12h30min, atingindo partes do Município, conforme mapa das áreas afetadas, selecionadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, anexo a este Decreto;

- Como consequência deste desastre resultaram os danos materiais, com prejuízos econômicos e sociais, comprometendo o bem-estar da população, constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE, anexo a este Decreto;

- A recomendação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre, em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, conforme relatório em anexo;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica declarada **Situação de Emergência,** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como GRANIZO – COBRADE 1.3.2.1., conforme IN/MI nº 01/2012.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**Art. 2º -** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Grupo de Ações Coordenadas – GRAC e demais órgãos afins, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º -** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

***Parágrafo único*:** Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º -** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente:

I – Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

***Parágrafo único*:** Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º -** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início ao processo de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

***§ 1º* -** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

***§ 2º* -** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de construção das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º -** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º -** Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**OSMAR TOZZO**

Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br/)) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

**ANA CAROLINA KUBENECK DAL BEM**

**Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.**